



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

## RESOLUÇÃO Nº 07/95

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regimento dos Conselhos de Campus desta Universidade, anexo, que autenticado pelo Presidente passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 07 de dezembro de 1995.

**Presidente do Conselho Universitário**



REGIMENTO DOS CONSELHOS DE CAMPUS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE CAMPUS

SEÇÃO I

**ARTIGO 1º -** O Conselho de Campus é órgão deliberativo setorial da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, e tem por finalidade deliberar em matéria administrativa de política do Campus.

**ARTIGO 2º -** O Conselho do Campus compõe-se:

- I - Dos Diretores de Departamentos do Campus;
- II - Dos Coordenadores de Colegiados do Campus;
- III - Prefeito de Campus;
- IV - 1/5 (um quinto) de representantes do pessoal técnico administrativo, calculado sobre o total dos membros do Conselho;
- V - 1/5 (um quinto) de representantes do Corpo Discente, calculado sobre o valor total dos membros do Conselho;

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O Presidente do Conselho de Campus será eleito por seus integrantes, dentre os indicados nos incisos I e II, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez (2)

**ARTIGO 3º -** Os representantes referidos nos incisos III e IV do Artigo 2º serão escolhidos e indicados pelas respectivas categorias, e terão um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Cada representante a que se refere este artigo terá um suplente.

**ARTIGO 4º -** O exercício do mandato de membro do Conselho de Campus é gratuito.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

*Will*

**ARTIGO 5º -** Ao Conselho de Campus compete:



- I - Promover a articulação das atividades desenvolvidas pelos Departamentos e Colegiados de Curso em cada Campus; (3)
- II - Deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros relativos as atividades conjuntas dos Departamentos do Campus; (4)
- III - Deliberar no âmbito de sua competência, sobre planos de expansão e desenvolvimento da Universidade em conformidade com a política geral do Campus;
- IV - Encaminhar para apreciação dos Conselhos competentes da Universidade questões de natureza administrativa e acadêmica do Campus; (5)
- V - Organizar as normas de funcionamento do Campus;
- VI - Apreciar e decidir sobre recomendações dos Departamentos e Colegiados de Curso sobre assuntos de interesse do Campus;
- VII - Fixar as bases para utilização do espaço físico do Campus;
- VIII - Opinar sobre aquisição, gravame, alienação, concessão e arrendamento de bens e imóveis do Campus;
- IX - Analisar e opinar sobre o plano anual de ensino e extensão da Universidade no que diz respeito a questões administrativas e financeiras, relacionadas com o Campus;
- X - Opinar sobre a proposta orçamentária da Universidade, de acordo com o orçamento do Campus;
- XI - Deliberar sobre matérias de natureza administrativa e financeira em consonância com a Prefeitura do Campus;
- XII - Sugerir modificações no presente regimento, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, para aprovação do Conselho Universitário (CONSU);
- XIII - Definir sobre matérias omissas nesse regimento;
- XIV - Acompanhar os trabalhos, os quais são da competência da Prefeitura do Campus, estabelecidos no Art. 52 e seus incisos, no Decreto 1.931 /88.

**ARTIGO 6º -** As decisões do Conselho de Campus podem ser apreciadas em grau de recurso junto ao CONSEPE ou ao CONSU, a depender da natureza da matéria.

**ARTIGO 7º -** O Conselho de Campus poderá constituir comissão para estudo e parecer sobre assuntos específicos dentro das atribuições do Conselho, e que sendo submetidos a decisão do plenário.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DAS REUNIÕES

*Wilk*

**ARTIGO 8º -** O Conselho do Compus reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento de dois terços (2/3) de seus membros.



- 1º - As reuniões do Conselho de Campus serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.
- 2º - O Conselho de Campus instalar-se-á com a maioria absoluta de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados casos de "quorum especial".

**ARTIGO 9º -** Na ausência do Presidente, o Conselho de Campus será presidido pelo Diretor do Departamento mais antigo na Instituição.

**ARTIGO 10 -** As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**ARTIGO 11 -** Da convocação para reunião constará a pauta dos trabalhos.

**ARTIGO 12 -** Durante as reuniões será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) verificação de "quorum"
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior
- c) comunicações dos membros do Conselho
- d) ordem do dia

**ARTIGO 13 -** Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os conselheiros presentes subscreverão na ata da reunião.

## SEÇÃO II

### DA APRECIÇÃO E DA VOTAÇÃO DA MATÉRIA

**ARTIGO 14 -** Os assuntos serão apreciados e votados pelo Conselho de Campus, na forma dos dispositivos seguintes:

- 1º - Recebido o processo ou documento a ser apreciado pelo Conselho, o Presidente designará um relator ou, se for o caso, construir-se-á uma comissão aprovada pelo Conselho que examinará o assunto e emitirá parecer conclusivo.
- 2º - Submetido ao plenário, o assunto será objeto de apreciação, e votação.

**ARTIGO 15 -** Na votação observar-se-á:



- a) O voto será aberto e obrigatório;
- b) Caso algum membro solicite votação esta deve ser processada;
- c) Qualquer membro do Conselho poderá pedir que seja consignado em ata expressamente o seu voto.

ARTIGO 16 - Antes de proferir o seu voto, qualquer membro do Conselho poderá pedir esclarecimentos complementares ao Presidente.

ARTIGO 17 - Exigirão o "quorum especial" de 2/3 (dois terços) as matérias indicadas nos incisos V e XIII do artigo 5º.

ARTIGO 18 - O presidente do Conselho, terá direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate.

ARTIGO 19 - As decisões do Conselho de Campus tomarão a forma de RESOLUÇÃO, numeradas em ordem crescente, assinadas pelo Presidente.

ARTIGO 20 - As resoluções serão registradas em livro próprio, pelo seu teor integral, extraindo-se cópias para divulgação.

### SEÇÃO III

#### DA PRESENÇA

ARTIGO 21 - Os membros do Conselho de Campus registrarão suas presenças as reuniões em livro próprio, que será guardado na Secretaria do Conselho:

- 1º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas, e a critério do Conselho, implicará na extinção automática do mandato do membro faltoso;
- 2º - Extinto o mandato, proceder-se-á à escolha do substituto, na forma deste regimento ou legislação correlata.

### CAPÍTULO III

#### DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS

ARTIGO 22 - Ao Presidente do Conselho de Campus compete:

*Will*



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.87

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Assinar o expediente o órgão, inclusive os convites para reuniões;
- c) Solicitar aos diversos órgãos da Universidade informações e esclarecimentos para instituir processos e documentos em apreciação pelo Conselho;
- d) Promover o registro de atas do Conselho, dando divulgação pública aquelas de interesse geral;
- e) Elaborar relatórios periódicos das atividades do Conselho;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais das resoluções do Conselho;
- g) Assinar as resoluções;
- h) Receber, analisar e distribuir os processos e documentos encaminhados ao Conselho de Campus;
- i) Propor alterações no presente regimento;
- j) Encaminhar a instância superior, os recursos interposto de suas decisões.

**ARTIGO 23 -** O Conselho de Campus disporá de funcionário designado pelo Reitor da UESB, com as atribuições de preparar o expediente interno e externo do Conselho, elaborar as atas e resoluções, expedir convites para reuniões, controlar o livro de presença dos membros do Conselho e exercer tarefas que lhe forem atribuídas.

**ARTIGO 24 -** O livro de presença e de resoluções terão folhas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do Conselho de Campus.

**ARTIGO 25 -** As reuniões do Conselho de Campus serão realizadas em dependência da Universidade em cada Campus.

**ARTIGO 26 -** As reuniões do Conselho de Campus preterirão qualquer outras atividades universitárias excluindo-se reuniões dos Conselhos Superiores (CONSEPE, CONSUC e ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA), sendo obrigatório o comparecimento dos seus membros.

**ARTIGO 27 -** A Prefeitura de Campus providenciará os meios necessários ao bom funcionamento do Conselho de Campus.

**ARTIGO 28 -** O presente regimento entra em vigor a partir da implantação dos Conselhos de Campus.

Vitória da Conquista, 07 de dezembro de 1995.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO